



PORTARIA Nº 18.226/ASSOP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria de Organização Interna da
Assessoria de Segurança Operacional.

O CHEFE DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 127, de 4 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.077494/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes coordenadorias na Assessoria de Segurança Operacional - ASSOP:

- I - Coordenadoria de Gerenciamento de Risco Integrado - CGRI;
- II - Coordenadoria de Análise e Monitoramento Integrado - CAMI;
- III - Coordenadoria de Promoção e Melhoria Contínua - CPMC; e
- IV - Coordenadoria de Assessoramento e Processos Internos - CAPI.

Art. 2º Ficam atribuídas as seguintes competências comuns às unidades da ASSOP:

I - sugerir parecer e instruir respostas a consultas inerentes a sua esfera de atuação, além de requerer diligências necessárias à instrução processual;

II - prestar o atendimento às requisições de informações sobre os processos de sua área de atribuição, tanto para o público interno quanto para as demandas externas à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em alinhamento com sua chefia imediata;

III - exercer a coordenação de pessoal sob sua supervisão, incluindo verificação e homologação de planos de trabalho, coordenação de afastamentos e férias e demais atividades referentes à administração de pessoal;

IV - coordenar a gestão do conhecimento, no que couber, e propor o treinamento do pessoal lotado em suas respectivas unidades, observadas as diretrizes estabelecidas pela ASSOP por meio do AICD designado;

V - coordenar e integrar a participação técnica das unidades organizacionais da ANAC em organismos, fóruns, comitês e eventos nacionais e internacionais nos aspectos relacionados ao gerenciamento de segurança operacional;

VI - realizar análise de informações de segurança operacional disponíveis, como, por exemplo, no SDCPS, com o objetivo de identificar questões de segurança operacional e situações de elevado nível de risco existentes no Sistema de Aviação Civil;

VII - elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho de suas unidades;

VIII - recomendar à ASSOP diretrizes, políticas, procedimentos e propostas de atos normativos; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela ASSOP.

Art. 3º Ficam atribuídas as seguintes competências à CGRI:

I - propor diretrizes e metodologias, assim como orientar a sua adoção pelas diversas áreas da ANAC, e coordenar a atuação das unidades no que se refere aos procedimentos e às ações adotadas no gerenciamento de riscos à segurança operacional;

II - coordenar as atividades de gerenciamento de riscos de segurança que envolvam a atuação de múltiplas áreas organizacionais da ANAC;

III - controlar o cumprimento, no âmbito da ANAC, das Recomendações de Segurança Operacional oriundas do órgão responsável pela investigação de acidentes aeronáuticos no Brasil;

IV - acompanhar o processamento de reportes voluntários e mandatórios para apoio ao gerenciamento de riscos à segurança operacional;

V - coordenar os subcomitês setoriais de segurança operacional da ANAC;

VI - realizar avaliações internas do PSOE-ANAC de forma a identificar oportunidades de melhoria dos processos de gerenciamento de segurança operacional; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela ASSOP.

Art. 4º Ficam atribuídas as seguintes competências à CAMI:

I - coordenar, as ações relativas ao armazenamento, tratamento e proteção dos dados e informações visando ao funcionamento do SDCPS do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil - PSO-BR;

II - monitorar continuamente e propor a revisão, quando aplicável, dos objetivos, metas e indicadores de desempenho da segurança operacional de acompanhamento pela ANAC;

III - revisar periodicamente os resultados de segurança operacional alcançados pela atuação da Agência no sistema de aviação civil e propor ações de melhoria, quando aplicável;

IV - coordenar o processo de elaboração e acompanhar a execução do Plano de Supervisão da Segurança Operacional - PSSO;

V - desenvolver, acompanhar e melhorar soluções tecnológicas de informações de segurança operacional;

VI - elaborar o Relatório Anual de Segurança Operacional - RASO e o Relatório Mensal de Segurança Operacional - RMSO;

VII - coordenar as ações relativas à inteligência de segurança operacional; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela ASSOP.

Art. 5º Ficam atribuídas as seguintes competências à CPMC:

I - coordenar ações integradas de Promoção da Segurança Operacional, incluindo o processo de elaboração e atualização do plano de comunicação do Programa de Segurança Operacional Específico - PSOE-ANAC;

II - exercer a função de coordenação do programa *Universal Safety Oversight Audit Program - Continuous Monitoring Approach* - USOAP-CMA, junto à *International Civil Aviation Organization* - ICAO;

III - coordenar e integrar a atuação das unidades da Agência e revisar periodicamente os resultados alcançados, no que tange às ações referentes ao programa USOAP-CMA;

IV - coordenar e secretariar as reuniões dos Grupos Brasileiros de Segurança Operacional - BAST; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela ASSOP.

Art. 6º Ficam atribuídas as seguintes competências à CAPI:

I - prestar assessoramento administrativo e técnico direto ao Chefe da Assessoria de Segurança Operacional;

II - coordenar a elaboração de respostas às demandas externas direcionadas à ASSOP, incluindo aquelas oriundas de órgãos de controle interno e externo, usuários e entidades representativas, com participação das demais Coordenadorias, caso necessário;

III - atuar como Agente de Integração de Capacitação e Desenvolvimento - AICD da ASSOP e coordenar a participação de servidores em ações de capacitação;

IV - atuar como ponto focal da ASSOP no Serviço Especializado em Atendimento de Manifestações - SEAM e como ponto focal no atendimento de demandas referentes à Lei de Acesso à Informação - LAI;

V - atuar como ponto focal da ASSOP nos assuntos relacionados ao Plano de Atuação Internacional - PAI;

VI - atuar como Área Local de Gestão de Processos - ALGP da ASSOP;

VII - coordenar a elaboração do orçamento da ASSOP e monitorar sua execução;

VIII - apoiar o Chefe da Assessoria na coordenação e no secretariado das reuniões do Comitê de Segurança Operacional da ANAC e nas demais reuniões sob sua responsabilidade; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela ASSOP.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 16.885/ASSOP, de 28 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025 no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.20, nº 17, de 28 a 30 de abril de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2025.

BERNARDO TOMAZ DE CASTRO

Publicado em 14 de novembro de 2025 no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.20, nº 45, de 10 a 14 de novembro de 2025